



BOLETIM INTERNO



<https://pci.es.gov.br>

Vitória (ES), terça-feira, 24 de fevereiro de 2025

Edição nº 13

GABINETE DO PERITO GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O PERITO OFICIAL GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I, III, IV, VII, XVI, XVIII, XX e XXII da Lei Complementar nº 1.062 de 18 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826/2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 11.615 de 21 de julho de 2023 - que regulamenta a lei 10.826 de 22 de Dezembro de 2003 - e apresenta regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios para uso pessoal dos integrantes dos órgãos de Segurança Pública;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 34 do Decreto Federal nº 9.847/2019, com redação dada pelo Decreto Federal nº 11.615/2023;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço PCIES nº 12, de 18 de fevereiro de 2025 que delegou ao Diretor de Controle de Armas e Munições - DICAM a competência de autorizar a aquisição de arma de fogo de calibre restrito para uso pessoal no âmbito da Polícia Científica;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF nº 001/2024 e a necessidade de regulamentar os procedimentos para a autorização que se refere a Instrução de Serviço supracitada;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para a aquisição e autorização de armas de fogo de uso restrito por integrantes da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES;

Art. 2º - Os integrantes da PCIES, ativos ou inativos, poderão adquirir até duas armas de fogo de uso restrito.

§1º - Das armas de fogo de uso restrito de que trata o caput, os integrantes da PCIES, quando em serviço ativo, poderão adquirir até uma arma portátil, longa, de alma lisa ou raiada.

§2º - Os integrantes da PCIES, ativos ou inativos, poderão adquirir anualmente até seiscentos cartuchos de munição de uso restrito por arma registrada.

Art. 3º - No âmbito da PCIES, o processo para autorização de aquisição de armas de fogo de uso restrito por seus integrantes dar-se-á da seguinte forma:

I - O interessado deverá preencher requerimento, conforme modelo constante no Anexo A da Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF nº 001/2024;

II - O requerimento deverá ser encaminhado via e-docs para a Diretoria de Controle de Armas e Munições - DICAM, a qual solicitará à Academia de Ciências Forenses (ACF) comprovante/anuência de capacitação técnica do policial científico no manuseio do armamento pretendido e à Corregedoria, para manifestação quanto à existência de procedimento disciplinar impeditivo de uso de arma de fogo pelo servidor;

III - após anuência da ACF e da Corregedoria, a DICAM expedirá a autorização e retornará o e-docs ao interessado;

IV - Com a autorização da PCIES, o policial deverá protocolar o pedido na Polícia Federal, responsável pelo Sistema Nacional de Armas - SINARM, conforme as disposições da Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF nº 001/2024;

V - A autorização para aquisição será formalizada por despacho da autoridade competente da Região Militar, em campo específico do próprio requerimento, conforme modelo constante do anexo A da Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF nº 001/2024;

VI - Expedida a autorização, a Região Militar deverá devolver o requerimento de aquisição à Polícia Federal, para ciência do requerente.

Parágrafo único - Cabe a Polícia Federal realizar a análise prévia do objeto do requerimento e decidir sobre a presença dos requisitos autorizativos para registro no SINARM e, caso presentes, o encaminhar à Região Militar respectiva para a autorização prevista no art. 27 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

Art. 4º - No requerimento de que trata o artigo 3º, devem ser anexados os seguintes documentos:

I - Documento de identificação funcional e CPF;

II - Cópia da GRU e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), conforme a Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003; e

III - Instrução de serviço publicada em boletim interno delegando ao Diretor de Controle de Armas e Munições - DICAM a atribuição de autorizar a aquisição de arma de fogo de uso restrito no âmbito da PCIES.

Art. 5º - Expedida a autorização para aquisição de armas de fogo de uso restrito pela Polícia Federal, as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

Art. 6º - A autorização da Polícia Federal para a aquisição de arma de fogo de uso restrito terá a validade de cento e oitenta dias e deverá ser apresentada ao fornecedor por ocasião da aquisição, com a identificação pessoal.

Art. 7º - As armas de fogo adquiridas pelos integrantes da PCIES, nos termos desta Instrução de Serviço e da Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF nº 001/2024, não deverão ser brasonadas nem marcadas com o nome ou distintivo do órgão ou instituição.



BOLETIM INTERNO



<https://pci.es.gov.br>

Vitória (ES), terça-feira, 24 de fevereiro de 2025

Edição nº 13

Art. 8º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

Vitória/ES, 25 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DAL CIN

Perito Oficial Geral/PCIES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01 DE 24.02.2025.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o PERITO OFICIAL GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 29, parágrafo único, "a" da LC nº 3.400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em obediência à Lei nº 12.830/13 e à Lei Complementar nº 892/18 e, pelo Artigo 9º Inciso IV c/c Art. 91 da Lei Complementar nº 1.062/2023.

Motivação: considerando a necessidade de adequação do efetivo para melhor atender ao Interesse Público e às necessidades da Administração.

RESOLVEM:

LOCALIZAR a PC POC JULIANA BEATRIZ PIRES CABRAL - NF 2972417, no **SML-CIT**, subordinado à PCIES, a contar de 21.02.2025.

Vitória, 24.02.2025.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado Geral Polícia Civil/ES

CARLOS ALBERTO DAL-CIN

Perito Oficial Geral/PCIES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 002, DE 24.02.2025.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o PERITO OFICIAL GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 29, parágrafo único, "a" da LC nº 3.400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em obediência à Lei nº 12.830/13 e à Lei Complementar nº 892/18 e, pelo Artigo 9º Inciso IV c/c Art. 91 da Lei Complementar nº 1.062/2023.

Motivação: considerando a necessidade de adequação do efetivo para melhor atender ao Interesse Público e às necessidades da Administração.

RESOLVEM:

LOCALIZAR a PC APML PAULA TEREZA ROCHA DO PACO - NF 3902331, no **GAB-SPTC**, subordinado à PCIES, a contar de 11.02.2025.

Vitória, 24 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado Geral Polícia Civil/ES

CARLOS ALBERTO DAL-CIN

Perito Oficial Geral/PCIES

INSTITUTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES FORENSES

INFORME DO LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA FORENSE Nº1 | FEVEREIRO DE 2025

SUBSTÂNCIA: Arsênio

O QUE É? O arsênio é um pó branco e altamente tóxico.

SINTOMAS DE INFOXICAÇÃO AGUDA:

Hipotensão precedida por gastroenterite grave;
Neuropatia periférica;
Manifestações cutâneas típicas;
Episódios recorrentes de gastroenterite inexplicada.

LOCAL DE CRIME: Atenção a pós suspeitos.

ACHADOS DE NECROPSIA:

Opacidade do estômago ao raio-x;
Irritação e lesões gástricas;
Hepatomegalia e necrose hepática;
Lesão renal;
Edema pulmonar;
Edema cerebral e lesões no córtex;

O QUE ENCAMINHAR PARA A TOXICOLOGIA

LOCAL DE CRIME: frascos e embalagens contendo substância suspeita.

MEDICINA LEGAL: Sangue, urina, estômago, fígado.

Vitória, 24 de fevereiro de 2025

MARIANA DADALTO PERES

Perita Oficial Criminal

Chefe do Laboratório de Toxicologia Forense

Vamos cuidar da saúde?

COPAS
COMISSÃO PERMANENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E JUSTIÇA NO ESPÍRITO SANTO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIELA MENDES LOUZADA DE PAULA

PERITO OFICIAL GERAL ADJUNTO

DAJPCI - PCIES - GOVES

assinado em 24/02/2025 20:05:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/02/2025 20:05:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELA MENDES LOUZADA DE PAULA (PERITO OFICIAL GERAL ADJUNTO - DAJPCI - PCIES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D02HZ5>